



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1553

PROJETO DE LEI Nº 32/85

"Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP".....

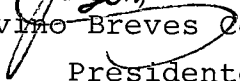
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO / MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica / autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de Agosto de 1.985.-


João Divino Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 32/85

"Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de julho de 1.985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Presidente da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 1985.

[Signature]
Presidente

[Signature]
DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

A redação final da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 1985.

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.

Presidente da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 1985.

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 1985.

[Signature]
Presidente

minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLA-
 RES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basi-
 lares do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder públi-
 co municipal e estadual para o atendimento das questões da Edu-
 cação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do
 Município;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção de Escolas
Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do
 Estado,

Aos dias do mês de do ano de 1.984,
 a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João,
 nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, dora-
 vante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

por seu Prefeito Municipal ao final assi-
 nado, devidamente autorizado pela Lei nº de de
 de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o
 presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condi-
 ções seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, median-
 te mútua colaboração, os serviços de manuten-
 ção das seguintes Escolas Rurais:

Jth
[Signature]

de acordo com o que consta do DOSSIÊ CONESP Nº
tegrante deste instrumento.

min
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$...

(
) ,
a ser repassado quando da assinatura deste.

§ ÚNICO - A PREFEITURA abriu a Conta Vinculada nº.

no

para

movimentação exclusiva destes recursos.

O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo () dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pela CONESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos mesmos.

05

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

minuta

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS - As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e conveniadas, firmam o presente em (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP:

Pela PREFEITURA:

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- M E N S A G E M -

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei à deliberação do plenário da Câmara.

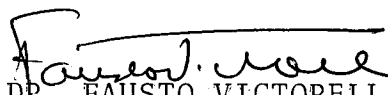
Objetiva a propositura autorização para a Prefeitura celebrar convênio com a Companhia de Construções-Ecolares do Estado de São Paulo - CONESP, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios e conforme determina o inciso XII do Artigo 24 do mesmo Diploma Legal, com a finalidade de conjugar esforços em torno de um interesse público e comum: oferecer à comunidade, rede escolar em quantidade e estado de conservação, compatível com suas reais necessidades.

Como informa o telegrama datado de 13 de julho p.passado, cópia xerográfica anexa, está à disposição de nossa Prefeitura, a importância de Cr\$ 11.155.000 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), para as obras de manutenção rural do Município.

Informa, ainda, o expediente acima, que o prazo improrrogável para assinatura do referido convênio, é até 30 de agosto do fluente ano.

É por tudo isso que solicito urgência na apreciação da matéria, conforme facultado pelo § 1º, do Artigo 26 da LOM.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

PI, JUL, 18, 85.-

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

11196 Z SPFG
11201 F SPSP
12/2106
ZCZC FSS10797 12 2058 STT/SP(026)
SAOPAULO/SP

R0244

1305285

07
[Signature]

Parta conserp
IV. me

TELEGRAMA
EXMO.SR. FAUSTO VICTORELLI
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP

DE ORDEM DO SR PRESIDENTE IVAN CORREA DE TOLEDO ,
TENHO O PRAZER DE INFORMAR ESTAR A DISPOSICAO DESSA PM
CRS11.155.000 PARA AS OBRAS MANUTENCAO RURAL DO MUNICIPIO
DOCUMENTACAO NECESSARIA : ENGENHEIRO RESPONSAVEL COM O
NUMERO DO CREA , LEI DA CAMARA , CONTA BANCARIA .
PRAZO IMPRORROGAVEL PARA ASSINATURA 30 DE AGOSTO

ATENCIOSAMENTE

ANA MARIA MOREIRA
CHEFE DE GABINETE
CONESP - SP

NNNN

11201 F SPSP
11196 Z SPFG

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT
TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT
TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga


ESTADO DE SÃO PAULO



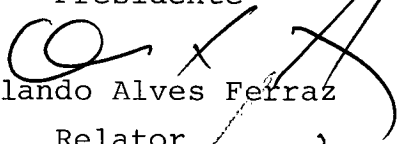
Parecer nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 32/85, de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar o Poder Executivo a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -, com a finalidade de execução de obras escolares na Zona Rural, nada tem a opor quanto ao seu aspécyo legal e constitucional.

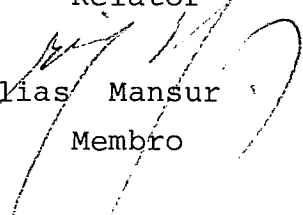
Sala das Comissões, 07/Agosto/1985.


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Elias Mansur

Membro

08



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 32/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo - CONESP - com a finalidade de execução de obras escolares/na Zona Rural, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/Agosto/1985.

Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente

Celso Sinotti
Celso Sinotti

Relator

Elias Mansur
Elias Mansur

Membro